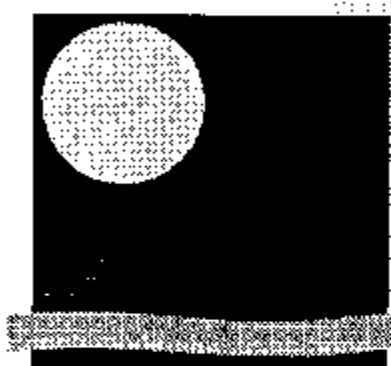


Lei: 6918 de 05.07.91
D.O.M: 9658 de 15.07.91
Promulgada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Obs: Veto total rejeitado em 28.06.91

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/90

Roberta Dória
FUNCIONÁRIO

DATA 14/03/91

PROJETO DE LEI Nº 042/91

ASSUNTO *Autoriza para que cada linha de ônibus*
circulante em Fortaleza, seja destinada 01 (um)
veículo adaptado com rampa de acesso aos
deficientes, na forma que indica.

VEREADOR *Gorete Pereira*

LEI Nº 6918 DE 05/07/91

DIOM Nº 9658 DE 15/07/91

ARQUIVO 18.07.91



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6918

DE

05

DE

Julho

DE 1991

Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

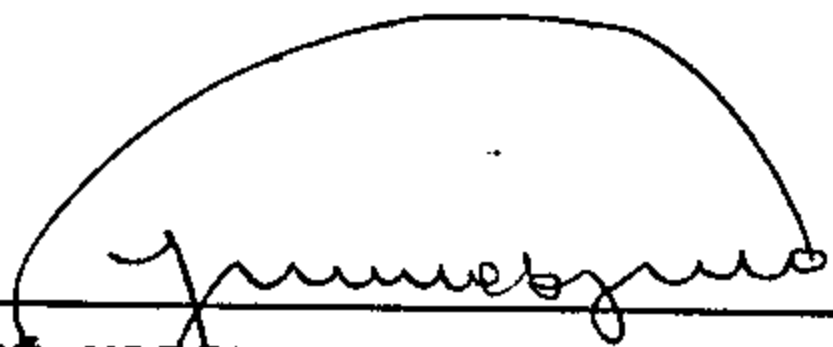
Art. 1º - Fica determinado que cada linha de transporte coletivo de Fortaleza, seja destinado pelo menos, 01 (um) ônibus adaptado com rampa de acesso aos deficientes físicos, não prejudicando o acesso aos demais usuários ao referido veículo.

Art. 2º - A Secretaria de Transportes do Município regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 05 DE

Julho DE 1991.


JOSE MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

Albino for
(24) 11/05/91



COMISSÕES CONJUNTAS DE LEGISLAÇÃO	
E DE	
DESIGNO O VEREADOR	JOSE ALVES
COMO RELATOR	
EM: 05/05/91	11/05/91
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 30/05/1991

Presidente

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações

Em 30/05/1991

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 042/91

Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 01/05/1991

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada que cada linha de transporte coletivo de Fortaleza, seja destinado 01 (um) ônibus adaptado com rampa de acesso aos deficientes físicos, não prejudicando o acesso dos demais usuários ao referido veículo.

Art. 2º- A Secretaria de Transportes do Município regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1991.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 23/5/1991

Presidente

Vereadora - Gorete Pereira

JUSTIFICATIVA

Em 23/5/1991

Presidente

A presente iniciativa visa adequar norma de política urbana atinente a proteção dos deficientes físicos de nossa Capital esclarecendo ainda, que os ônibus adaptados serão utilizados livremente pelos demais usuários.

Referido dispositivo legal permitirá a regulamentação do disposto no inciso VI do artigo 149 da Lei Orgânica do Município, a seguir transcrito:

Art. 149- A política de desenvolvimento urbano, a ser executado pelo Município, assegurará:

...VI- às pessoas portadoras de deficiência, o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo; (Grifei)".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1991.

Vereadora - Gorete Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

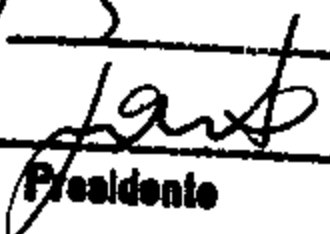
EMENDA Nº 01 /91 AO PROJETO DE LEI Nº 042/91

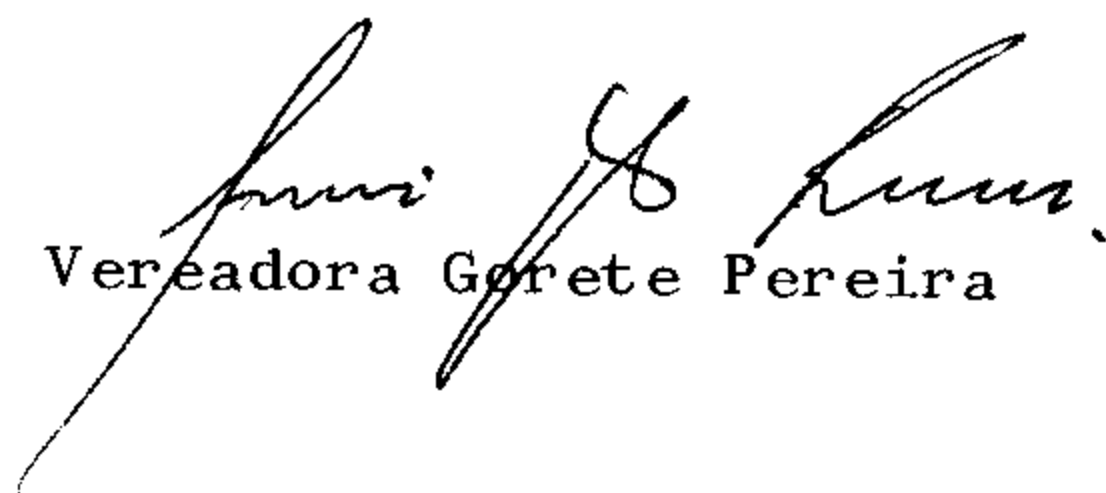
Modifica a redação do Art. 1º

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 042/91
passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica determinado que cada linha
de transporte coletivo de Fortaleza, seja destinado pelo menos, 01
(um) onibus adaptado com rampa de acesso aos deficientes físicos,
não prejudicando o acesso aos demais usuários ao referido veículo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

APROVADO
EM 23/5/91

Presidente


Vereadora Gorete Pereira


Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 02/91 AO PROJETO DE LEI Nº 042/91

Modifica a redação do Art. 3º.

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 042/91
passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor após
90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO

EM 23 5 91


Presidente


Vereadora Gopete Pereira


Maria Rosa M. L. Moreira
DIA. DEPT. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E COMUNICAÇÕES

Parecer Conjunto nº 13 /91
Ao Projeto de Lei nº 042/91

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 21/05/1991

João Aguiar Aguiar
Presidente

A Vereadora Gorete Pereira submeteu à consideração do Plenário o apenso projeto de lei que "Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica."

Favorável ao Projeto, posto que, a Lei Orgânica do Município ampara a iniciativa e ainda trará aos deficientes físicos maior segurança e comodidade de locomoção, a exemplo das grandes cidades que já dispõem dessa adaptação em seus transportes coletivos.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
RELATOR

[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 109 /91

Ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 042/91 ~~Dispensado de Impressão e Intertício~~

Em 26 / 06 / 1991

João Guimarães
Presidente

O Chefe do Poder Executivo Municipal lança Veto total no autógrafo de Lei que "Autoriza que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica."

A iniciativa legislativa procura humanizar uma situação assistencial a todos os deficientes físicos, notadamente, quando busca na política de transportes coletivos dispensar os beneficiados com um tipo de transporte adaptados à melhor locomoção dos referidos deficientes.

O Veto afronta aos que são deficientes de suas forças psíquicas-motoras e mais do que isto procura subestimar os valores humanos que merecem ser assistidos, conforme os ditames do aludido projeto de lei.

Isto posto e considerando tudo mais o que possa ser acostado ao presente Parecer, manifesto-me favorável à derrubanda do Veto, cabendo, contudo, ao Plenário ofertar sua decisão final.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1991.

Idalmir Feitosa RELATOR
Colgarufunda

Carlos Aguiar PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042/91.

APROVADO

EM 29/05/91

Presidente

Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que cada linha de transporte coletivo de Fortaleza, seja destinado pelo menos, 01 (um) ônibus adaptado com rampa de acesso aos deficientes físicos, não prejudicando o acesso aos demais usuários ao referido veículo.

Art. 2º- A Secretaria de Transportes do Município regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor após 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1991.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

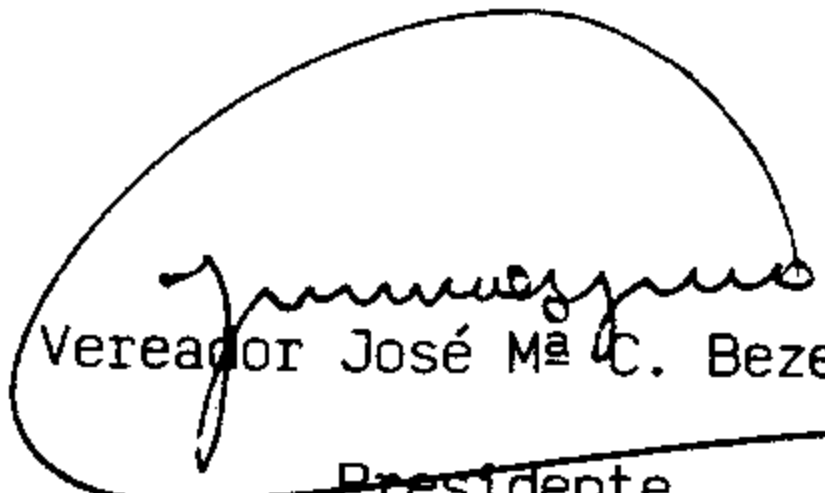
Ofício nº 830 /91

Fortaleza, 03 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica".

Atenciosamente,


Vereador José Má C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0119/91

Fortaleza, 25 de junho de 1991.

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exa, em anexo, para os fins necessários, as razões de Veto Total aposto ao projeto contante do autógrafo de lei que Autoriza para que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01 (um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica.)

A remessa do Veto, conforme constata das razões apenas, deve-se à circunstância de ser contrário ao interesse público, impossibilitando-me de sancioná-lo, nos termos dos arts. 47, § 1º e 76, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa, os protestos da mais elevada consideração.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 725
Data 25 / 06 / 91
[Assinatura]

[Assinatura]
Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.

VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

[Assinatura]
Ao Departamento
Legislativo
26.06.91
Mário Maria B. Peixoto
Diretor (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR/CP

Ofício nº 1122/91

Fortaleza, 1º de julho de 1991.

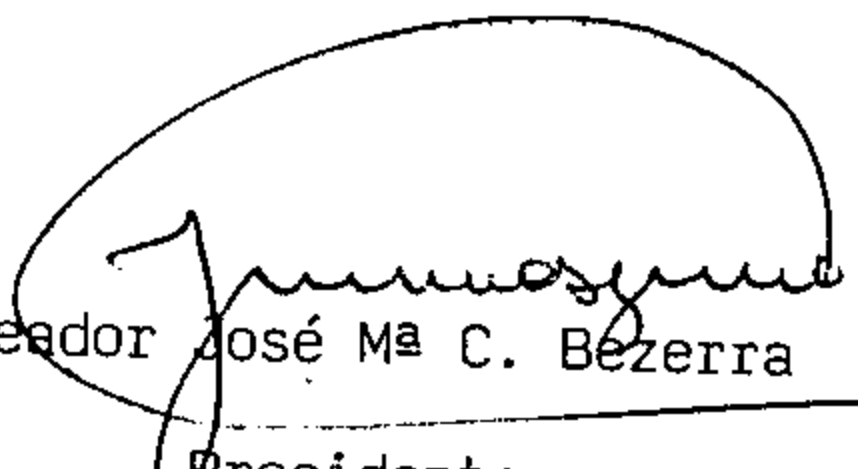
dia 22/07

Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa., que foi rejeitado o veto total ao Projeto nº 042/91, que "Autoriza que cada linha de ônibus circulante em Fortaleza, seja destinado 01(um) veículo adaptado com rampa de acesso aos deficientes, na forma que indica".

Usando da prerrogativa que concede o art. 47 § 5º da Lei Orgânica do Município, estamos devolvendo a Lei em apreço, para sanção do referido Projeto que foi rejeitado por esta Casa Legislativa em Sessão Plenária do dia 28.06.91.

Atenciosamente,


Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta